

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

038

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

# *Contrato*



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA TELEMACO CARNEIRO Nº 766, CENTRO - FONE/FAX (43) 3557-1139  
CNPJ Nº. 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

039

### CONTRATO Nº 195/2014- FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MENOR PREÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPOTI E A EMPRESA PEDRO CARNEIRO JUNIOR ME, NA FORMA ABAIXO.

Processo de Dispensa nº 034/2014

Processo nº 133/2014

#### Cláusula Primeira – Das Partes

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.277.712/0001-27, neste ato representado pela Presidente a Senhora **TALITA TEIXEIRA KLÜPPEL DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade RG. nº. 8.312.982-4, CPF 039.419.879-41, residente e domiciliada na Rua dos Antúrios, 01, Residencial Inpacel, Arapoti, Estado do Paraná, e a empresa **PEDRO CARNEIRO JUNIOR ME**, com sede à Rua João Paulo II, inscrita no CNPJ nº 80.031.461/0001-60, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por **PEDRO CARNEIRO JUNIOR**, residente e domiciliado em Arapoti, RG nº 4.041.323-5, CPF nº 547.622.949-34, firmam o presente Contrato nos Termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

#### Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de Preços de fls. 005, da Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 003, baseada no inciso V, art. 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

#### Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1 - O Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das campanhas de vacinação coordenadas pela Vigilância Epidemiológica, consoante especificação a Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 003 e a Proposta de Preços fls. 005, que passam a integrar o presente Termo.



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA TELEMACO CARNEIRO Nº 766, CENTRO - FONE/FAX (43) 3557-1139  
CNPJ Nº. 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

3.2 – A contratada terá o prazo de até **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** para execução do objeto deste contrato, contados a partir da assinatura do contrato.

### Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitado por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

### Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O preço global para a execução do objeto deste contrato é de **R\$ 919,00 (novecentos e dezenove reais)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores anualmente, reajustados por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

### Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 10.001 – Fundo Municipal de Saúde
- II - Funcional: 1030400042030 – Man. da Vigilância Municipal
- III - Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo
- V - Fonte de Recursos: 1303

### Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município de Arapoti, em uma única parcela, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 10º (décimo) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

### Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA TELEMACO CARNEIRO Nº 766, CENTRO - FONE/FAX (43) 3557-1139  
CNPJ Nº. 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

041

### **Cláusula Nona – Da responsabilidade da Contratante**

O Fundo Municipal de Saúde, responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

### **Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

10.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Fundo Municipal de Saúde de Arapoti:

I - dar ciência à CONTRATANTE da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste contrato em partes ou no todo;

II - prestar os serviços em conformidade com especificação da Proposta de preços e demais documentos dos autos;

10.2 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual**

11.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### **Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Fundo Municipal de Saúde de Arapoti, em todo caso, a rescisão unilateral.

### **Cláusula Décima Terceira – Da Dissolução**



## **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA TELEMACO CARNEIRO Nº 766, CENTRO - FONE/FAX (43) 3557-1139  
CNPJ Nº. 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

042

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

### **Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Fundo Municipal de Saúde, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

### **Cláusula Décima Quinta – Dos débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Município sede de domicílio da licitante, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

### **Cláusula Décima Sexta – Da Fiscalização**

A fiscalização dos serviços objeto deste contrato será feita pela Senhora **MARCIA MARIA GIGLIO**, matrícula nº **3423**, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

### **Cláusula Décima Sétima - Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

### **Cláusula Décima Oitava – Do Foro**

Fica eleito o foro de Arapoti, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Arapoti, 06 de agosto de 2014.



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA TELEMACO CARNEIRO Nº 766, CENTRO - FONE/FAX (43) 3557-1139  
CNPJ Nº. 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

043

---

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
TALITA TEIXEIRA KLUPPEL DOS SANTOS  
-CONTRATANTE-

---

PEDRO CARNEIRO JUNIOR ME  
PEDRO CARNEIRO JUNIOR  
-CONTRATADA-



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA TELEMACO CARNEIRO Nº 766, CENTRO - FONE/FAX (43) 3557-1139  
CNPJ Nº. 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

### CONTRATO Nº 196/2014- FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MENOR PREÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPOTI E A EMPRESA JHONATAN DE SOUZA CORSINI PEREIRA ME, NA FORMA ABAIXO.

Processo de Dispensa nº 034/2014

Processo nº 133/2014

#### Cláusula Primeira – Das Partes

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.277.712/0001-27, neste ato representado pela Presidente a Senhora **TALITA TEIXEIRA KLÜPPEL DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade RG. nº. 8.312.982-4, CPF 039.419.879-41, residente e domiciliada na Rua dos Antúrios, 01, Residencial Inpacel, Arapoti, Estado do Paraná, e a empresa **JHONATAN DE SOUZA CORSINI PEREIRA ME**, com sede à Rua José Jorge Direne, inscrita no CNPJ nº 15.364.682/0001-99, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por **JHONATAN DE SOUZA CORSINI PEREIRA**, residente e domiciliado em Arapoti, CPF nº 077.958.249-78, firmam o presente Contrato nos Termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

#### Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de Preços de fls. 006, da Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 003, baseada no inciso V, art. 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

#### Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1 - O Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das campanhas de vacinação coordenadas pela Vigilância



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA TELEMACHO CARNEIRO Nº 766, CENTRO - FONE/FAX (43) 3557-1139  
CNPJ Nº. 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

045

Epidemiológica, consoante especificação a Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 003 e a Proposta de Preços fls. 006, que passam a integrar o presente Termo.

3.2 – A contratada terá o prazo de até **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** para execução do objeto deste contrato, contados a partir da assinatura do contrato.

### Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitado por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

### Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O preço global para a execução do objeto deste contrato é de **R\$ 608,50 (seiscentos e oito reais e cinquenta centavos)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores anualmente, reajustados por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

### Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 10.001 – Fundo Municipal de Saúde
- II - Funcional: 1030400042030 – Man. da Vigilância Municipal
- III - Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo
- V - Fonte de Recursos: 1303

### Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município de Arapoti, em uma única parcela, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 10º (décimo) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

### Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA TELEMACO CARNEIRO Nº 766, CENTRO - FONE/FAX (43) 3557-1139  
CNPJ Nº. 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

046

### Cláusula Nona – Da responsabilidade da Contratante

O Fundo Municipal de Saúde, responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

### Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

10.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Fundo Municipal de Saúde de Arapoti:

I - dar ciência à CONTRATANTE da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste contrato em partes ou no todo;

II - prestar os serviços em conformidade com especificação da Proposta de preços e demais documentos dos autos;

10.2 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual

11.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Fundo Municipal de Saúde de Arapoti, em todo caso, a rescisão unilateral.



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA TELEMACO CARNEIRO Nº 766, CENTRO - FONE/FAX (43) 3557-1139  
CNPJ Nº. 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

047

### Cláusula Décima Terceira – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

### Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Fundo Municipal de Saúde, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

### Cláusula Décima Quinta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Município sede de domicílio da licitante, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

### Cláusula Décima Sexta – Da Fiscalização

A fiscalização dos serviços objeto deste contrato será feita pela Senhora **MARCIA MARIA GIGLIO**, matrícula nº 3423, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

### Cláusula Décima Sétima - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

### Cláusula Décima Oitava – Do Foro

Fica eleito o foro de Arapoti, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Arapoti, 06 de agosto de 2014.



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA TELEMACO CARNEIRO Nº 766, CENTRO - FONE/FAX (43) 3557-1139  
CNPJ Nº. 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
TALITA TEIXEIRA KLUPPEL DOS SANTOS  
-CONTRATANTE-

**JHONATAN DE SOUZA CORSINI PEREIRA ME**  
JHONATAN DE SOUZA CORSINI PEREIRA  
-CONTRATADA-

## Prefeitura Municipal de Arapoti

## Fundo Municipal de Saúde De Arapoti

Rua: Ondina Bueno Siqueira, 180 – Fone: (43)3557-1139 – Centro – Cep: 84.990-000

CNPJ (MF): 09.277.712/0001-27

Razão Social: 06155 Jhonatan de Souza Corsini Pereira- ME

Rua: José Jorge Direne

Cidade: Arapoti/PR – Fone: (43) 3557-1096 – CNPJ nº 15.364.682/0001-99

Venho através de esta desistir dos itens, bolacha recheada sabor morango e chocolate por não estar de acordo com a marca e kilograma .

Atenciosamente

*Jhonatan*  
*26/09/2014*

**CNPJ 15.364.682/0001-99**  
**Insc. Est 90592368-46**  
**JHONATAN DE SOUZA CORSINI PEREIRA-ARAPOTI-ME**  
**Rua: José Jorge Direne nº 764**  
**Arapoti Pr CEP 84990-000**

Jhonatan de Souza Corsini Pereira



### NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO N° 001/2014

PROCESSO N° 133/2014

DISPENSA N° 034/2014

INTERESSADO:

- SUPERMERCADO JUNIOR ME, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 80.031.461/0001-60.

#### 01. DA DESISTÊNCIA

- 01.1-** Agiu o licitante vencedor do item 04 ( Biscoito doce, com recheio, sabor chocolate, pacote contendo 160g.) e item 05 ( Biscoito doce, com recheio, sabor morango, pacote contendo 160g.) incapaz de participar de trâmite licitatório com órgão público, pois no momento antes da sessão de lances a mesma deveria ter seu limite proposto a cotar, frustrando-se na agilidade procedimental para aquisição dos itens, proporcionando atraso de serviços administrativos internos.
- 01.2-** O Pregoeiro deixou de apreciar um fator de substancial importância no adequado julgamento dessa oferta, isso acarreta em prejuízos à Administração, aos administrados, aos demais licitantes enfim, pois contratar com licitante que assim não deseja, por certo fere ao interesse público.
- 01.3-** O fator "desistência" é, *per si*, suficiente e bastante, para que a proposta não seja julgada vencedora e, somenos, o certame tenha este resultado homologado.
- 01.4-** Entendemos que, ainda que o órgão não concorde expressamente com o pedido de desistência, o licitante não fica obrigado a contratar, à luz de dispositivos constitucionais e do instituto dos contratos; muito embora tenha que arcar com as correspondentes sanções previstas na própria Lei nº 8.666/93 e nas penalidades exposto no edital e contrato.
- 01.5-** Numa via ou noutra, o pedido de desistência de qualquer maneira impede a participação desse licitante. Haja vista, como bem esclarece comentários alhures (critérios de julgamento) o que diploma o *Art. 44 da Lei federal 8.666/93* com suas alterações posteriores.

#### 02. RESGUARDO DE DIREITOS DE DEMAIS LICITANTES



- 02.1-** Para tanto, a legislação vigente prevê, para o caso de licitação do tipo menor preço, o estabelecimento de uma ordem das propostas que vai da de menor valor até a de maior deles. Todavia, ressalte-se, é impossível classificar uma proposta que não mais existe no certame, como a primeira classificada... A partir do momento em que o concorrente não mais deseja contratar com o Município, seu serviço não pode mais ser, nem mesmo, pleiteado ou apreciado para julgamento. É proposta "desqualificada" e, logo, "inexistente".
- 02.2-** O raciocínio é lógico: tornado público o instrumento convocatório, cada concorrente formula o preço (lance) que, intimamente, parece-lhe ser suficiente ao fiel cumprimento do contrato, visando, inclusive, que esse valor seja baixo (o menor). Tendo um desses proponentes formulado (lance) um preço tão baixo que percebera que não teria condições de arcá-lo, preferiu desistir do certame, a fim, justamente, de não ser declarado vencedor e, logo, obrigado a adimplir o ajustado.
- 02.3-** Veja que a lei federal nº 8.666/93, com a alteração concedida pela Lei federal nº 8.883/94, é tão clara nesse sentido que o legislador ao prever a hipótese, mencionando ordem de classificação, não se utiliza do termo "habilitação"; mas, sim, de "qualificação", a fim de esclarecer que só poderão ser postos na ordem de classificação aqueles preços que realmente estão aptos a cumprir o contrato.
- 02.4-** Desse modo, o que se pode extrair dos dispositivos, conformando-se, ainda, aos princípios regentes do certame, é que somente serão classificadas as propostas que estejam habilmente aptas a concorrer. Dentre elas é que se definirá qual a mais vantajosa (menor preço) e somente delas poderá se homologar a vencedora.

### **03. ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO**

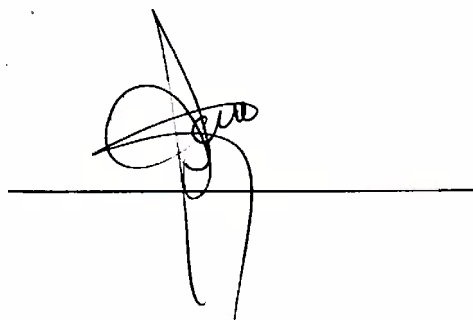
- 03.1-** Como visto, uma vez que um licitante desiste expressamente de algum item do certame, seu item se torna inexistente, não obstante as sanções que a lei faculta à Administração aplicar. Porém, mais importante que isso é ter ciência de que essa proposta não pode, absolutamente, configurar dentre as classificáveis.
- 03.2-** Sendo assim, impossível, mais ainda, ser apreciada em sede de julgamento; e, por fim, homologada como vencedora.
- 03.3-** Só poderão participar da ordem de classificação aqueles concorrentes que estão devidamente habilitados e qualificados; eles aparecerão na lista ordinária de julgamento, com seus preços ofertados, do menor para o maior, sendo que o vencedor será aquele que ofertar o lance pelo menor deles.



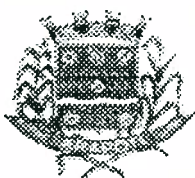
Arapoti, 26 de setembro de 2014

Eu, Pedro Carneiro Junior, representante da empresa Supermercado Junior ME, inscrito pelo CNPJ nº 80.031.461/0001-60, venho informar que aceito entregar os itens 04 e 05 do processo nº 133/2014, da dispensa nº 034/2014.

Sem mais para o momento.

A handwritten signature in black ink is positioned above a solid horizontal line. The signature is stylized and appears to be the name 'Pedro Carneiro Junior'.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua: Ondina Bueno Siqueira, 180 - CEP.: 84.990-000 - Fone: (43) 3512-3137  
Vigilância Epidemiológica  
Email – epidemio@arapoti.pr.gov.br

054

Ofício 072/2014

Arapoti, 26 de setembro de 2014.

A Sua Senhoria  
Lucineia Mascarenhas Sampaio  
Controle Interno – Gestão de Contratos  
Nesta

Prezada Senhora

Eu, Márcia Maria Giglio, fiscal do contrato nº 196/2014 FMS, da dispensa nº34/2014, do processo nº133/2014, venho por meio deste informar que o fornecedor do processo descrito acima, empresa Jhonatan de Souza Corsini Pereira ME, não entregou o item (biscoito doce, com recheio, sabor chocolate/morango pacote contendo 160 gramas) solicitado conforme empenho nº11551, entregue no início do mês corrente para realização de Campanha de Vacinação que acontecerá no dia 27/09/2014. No dia 26/09/2014 recusou a entregar referindo que esta gramagem não existe no mercado e que sendo assim desistiria do item, já que eu, fiscal de contrato, não aceitei outra gramagem. Esse fato causou transtorno e como já relatado o empenho nº 11551 foi entregue com tempo hábil para providenciar o item.

Atenciosamente

  
Márcia Maria Giglio  
Vigilância Epidemiológica



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

055

Rua Placídio Leite, nº 148, Centro Cívico, Arapoti, Paraná  
CNPJ 78.658.377/0001-31

## TERMO ADITIVO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
196/2014 - FMS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº  
8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

DISPENSA Nº 034/2014 - FMS

PROCESSO Nº 133/2014 - FMS

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

**CONTRATANTE:** O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF nº 09.277.712/0001-27, neste ato devidamente representado pelo seu Presidente, em pleno exercício de seu mandato e funções, **TALITA TEIXEIRA KLUPPEL DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.312.982-4 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 039.419.879-41.

**CONTRATADA:** A empresa **JHONATAN DE SOUZA CORSINI PEREIRA ME** inscrito no CNPJ/MF nº 15.364.682/0001-99, representada por **JHONATAN DE SOUZA CORSINI PEREIRA**, inscrito no CPF/MF nº 077.958.249-78.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

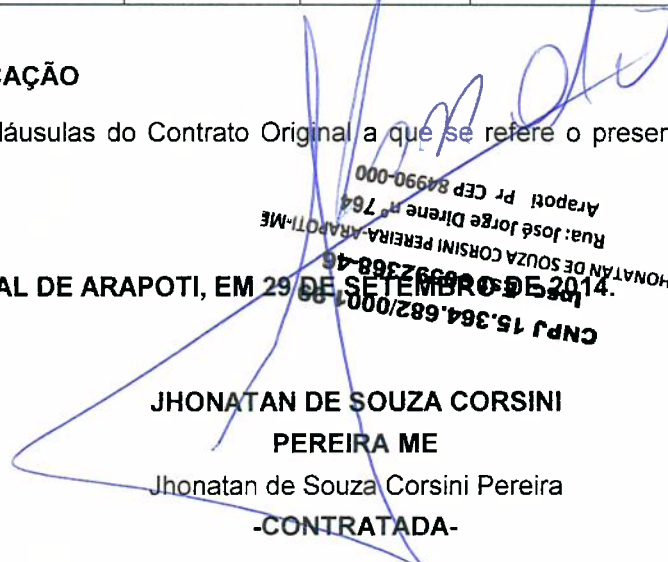
O presente Termo Aditivo, objetiva a alteração contratual com vistas a exclusão dos itens descritos abaixo, passando o Contrato a ter o valor total de **R\$ 212,50 (Duzentos e doze reais e cinquenta centavos)**, nos termos do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
04	Biscoito doce, com recheio, sabor chocolate, pacote contendo 160g.	165	1,20	198,00
05	Biscoito doce, com recheio, sabor morango, pacote contendo 160g.	165	1,20	198,00

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original a que se refere o presente Termo Aditivo.

  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
 Talita Teixeira Kluppel dos Santos  
**-CONTRATANTE-**

  
**JHONATAN DE SOUZA CORSINI PEREIRA ME**  
 Jhonatan de Souza Corsini Pereira  
**-CONTRATADA-**

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI, EM 29 DE SETEMBRO DE 2014.

CNPJ 15.364.682/0001-99  
 JHONATAN DE SOUZA CORSINI PEREIRA ME  
 Rua: José Jorge Direne nº 764  
 Arapoti - PR CEP 84990-000



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 148, Centro Cívico 056  
CNPJ 09.277.712/0001-27 – Arapoti - Paraná

## TERMO ADITIVO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
195/2014-FMS, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93.

DISPENSA Nº 034/2014-FMS

PROCESSO Nº 133/2014-FMS

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

**CONTRATANTE:** O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF nº 09.277.712/0001-27, neste ato devidamente representado pelo seu Presidente, em pleno exercício de seu mandato e funções, **TALITA TEIXEIRA KLUPPEL DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.312.982-4 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 039.419.879-41.

**CONTRATADA:** A empresa **PEDRO CARNEIRO JUNIOR - ME**, inscrito no CNPJ/MF nº 80.031.461/0001-60, representada pelo Senhor **PEDRO CARNEIRO JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.041.323-5 e inscrita no CPF/MF nº 547.622.949-34.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo, objetiva a alteração contratual com vistas a inclusão dos itens descritos abaixo, passando o Contrato a ter o valor total de **R\$ 1.381,00( Um mil trezentos e oitenta e um reais)**, nos termos do Art. 64 da Lei nº 8.666/93.

Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
04	Biscoito doce, com recheio, sabor chocolate, pacote contendo 160g.	PC	165	1,40	231,00
05	Biscoito doce, com recheio, sabor morango, pacote contendo 160g.	PC	165	1,40	231,00

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original a que se refere o presente Termo Aditivo.



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 148, Centro Cívico  
CNPJ 09.277.712/0001-27 – Arapoti - Paraná

057

---

## CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela administração, na Imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI, EM 29 DE SETEMBRO DE 2014.**

**FUNDO MUNICIPAL DE ARAPOTI**  
Talita Teixeira Kluppel dos Santos  
**-CONTRATANTE-**

**PEDRO CARNEIRO JUNIOR - ME**  
Pedro Carneiro Junior  
**-CONTRATADA-**



